



Rh

Visto,

DECISÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2017

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE: PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, PINTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MAJOR GERCINO.

1. A análise do Recurso Administrativo demonstrou que a desclassificação da licitante, ora recorrente, se deu pelo descumprimento de uma exigência previamente estabelecida no instrumento convocatório.

2. Conforme legislações que regem sobre o assunto, todos os atos, decorrentes no certame, deverão resguardar vinculação ao instrumento convocatório para que surtam os efeitos legais desejados. Dessa forma, como bem relatado, a desclassificação da recorrente decorreu de sua própria desídia, ao não observar os critérios do instrumento convocatório, notadamente quanto à necessidade de juntar Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Municipais conforme determinado na alínea "c" do item 7.1.2 do edital de convocação.


3. Ademais, a aplicação no disposto no artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, fica a critério da administração. Dessa forma, correta a decisão do pregoeiro em encerrar o certame, com amparo no princípio da isonomia, e, por conseguinte, em atendimento ao melhor interesse da administração.



4. Diante do exposto, decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **JV EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**, bem como pela manutenção da decisão proferida pelo Pregoeiro em ata de recebimento e abertura de documentação nº 2/2017.

5. Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Major Gercino SC, 14 de julho de 2017.


Valmor Pedro Kammers
Prefeito de Major Gercino